

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 66/2026 de 1 de julho de 2026

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Faial, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2026/2027, a qual se inicia a 1 de julho de 2026 e termina a 30 de junho de 2027.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria vigora em toda a ilha do Faial.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Faial.

3 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas na Portaria n.º 73/2018 de 29 de junho, é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça para exercitamento, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*);
- g) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2026/2027 é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- b) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 70/2025, de 30 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2026

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha do Faial, para a época 2026/2027

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Salto, espera, espreita, batida, corricão e cetraria	1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	25 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	6 de dezembro a 3 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	6 / caçador
	Cetraria	7 de dezembro a 1 de janeiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (com cão de parar)	22 de novembro a 20 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
	Cetraria	23 de novembro a 18 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera e cetraria	1 de agosto a 28 de fevereiro (apenas quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer-do-sol às 17:00	40 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e espera	22 de novembro a 27 de dezembro (apenas domingos e feriados)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador